

Zimbra

carolina.franco@avare.sp.gov.br

**Re: Esclarecimento**

**De :** Carolina Aparecida Franco de Freitas  
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>

sex, 19 de nov de 2021 09:06

 3 anexos

**Assunto :** Re: Esclarecimento

**Para :** Licitações | Grupo Método  
<licitacoes@grupometodo.net>

Bom dia, prezado!

Conforme previsto em Edital, no item 19, e de acordo com a Lei 10520/02, o pedido de esclarecimento referente ao processo em epígrafe, deverão ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, como neste Pregão a abertura está prevista para o dia 23/11/2021, o prazo para esclarecimento encerrou dia 18/11/2021 00:00, conforme informações do processo, documento em anexo.

Sendo assim, o pedido de esclarecimento encaminhado no dia 19/11/2021, está intempestivo.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**



**Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré**

**A/C Carolina Ap. Franco de Freitas**

**Praça Juca Novaes n.º 1169**

**Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023**

**Fone: (14) 3711-2508**

**Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas**

**De:** "Licitações | Grupo Método" <licitacoes@grupometodo.net>

**Para:** "Departamento de Licitação" <licitacao@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 8:27:36

**Assunto:** Esclarecimento

Prezada Comissão de Licitação, bom dia.

Referência:

Edital de Pregão Eletrônico nº 247/2021 – Processo nº 424/2021

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de mochilas escolares personalizadas para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A empresa Paulo Rogério Szimkiewicz Eireli, inscrita no CNPJ nº 22.723.564/0001-95, situada na Rua Antônio Ferreira Júlio, nº 130 – Centro, cidade de Guapiaçu, estado de São Paulo, interessada em participar da licitação em referência, vem por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, solicitar o seguinte esclarecimento e a retirada do direcionamento identificado nos descritivos dos produtos.

Vejamos:

Item 01 – Mochila escolar grande (especificação em anexo);

Item 02 – Mochila escolar pequena (especificação em anexo).

Após uma minuciosa pesquisa no mercado, restou constatado por esta empresa que as descrições dos itens 01 e 02, direcionam o produto exclusivamente para um único fabricante, à medida que exige que o tecido da mochila seja impermeável em poliéster, pois, trata-se de um produto inexistente no mercado e fabricado somente por encomenda.

Como se não bastasse tal exigência, para a comprovação de composição do tecido, será exigido do vencedor diversos laudos e/ou certificados para comprovação da composição do tecido. Pois bem, se o tecido é fabricado somente por encomenda, qual a possibilidade de um interessado que não tenha o produto em mãos para emissão de laudos, seja capaz de concorrer com o objeto?

Resta a clara evidência de direcionamento do produto.

Posto isto, ressaltamos que o princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo § 1º do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

Portanto, solicitamos que esta Administração reveja as descrições dos itens acima, afastando as irregularidades apontadas.

Caso opte em manter o descritivo, pedimos que nos informem ao menos 2 fabricantes do tecido para cotação.

Sem mais, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,

Depto. de Licitações

**GRUPO MÉTODO**

CNPJ. 22.723.564/0001-95

(17) 3267-8242





**Carolina.jpg**  
33 KB



**PE 247-21.pdf**  
115 KB

Informações

Lotes

Arquivos

Documentos

Mensagens

Relatórios

Impugnações

Esclarecimentos

Notificações

Regionalidade

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Nº EDITAL

247/2021

Nº PROC. ADM.

424/2021

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO

FASE

RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

CONDUTOR

CAROLINA APARECIDA FRANCO

AUTORIDADE

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVEIRA

TIPO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO

29/10/2021 08:48

INÍCIO REC. PROPOSTA

10/11/2021 08:00

FIM REC. PROPOSTA

23/11/2021 08:00

INÍCIO DISPUTA

23/11/2021 14:00

FIM IMPUGNAÇÃO

18/11/2021 00:00

FIM ESCLARECIMENTOS

18/11/2021 00:00

RECEB. RECURSOS

72 hr 0 min

RECEB. CONTRA RAZÃO

72 hr 0 min

MANIF. RECURSOS

0 hr 15 min

REGULAMENTO

Decreto nº 10.024/2019

VALIDADE (meses)

12

PRAZO PAGTO.

Conforme Edital

TIPO DE LANCE

MENOR LANCE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

TEMPO INICIAL (min)

2

TEMPO FINAL (min)

0

ANO REFERÊNCIA

0

MENSAGENS

SIM

EXCLUSIVO ME

NÃO

EXCLUSIVO REGIONAL

NÃO

CADASTRO RESERVA

NÃO

FONE PROMOTOR

1437112508

E-MAIL PROMOTOR

licitacao@avare.sp.gov.br